

# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024**

**PROCESSO: 2024003192**

**LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.117.048/0001-24, com endereço profissional situado na Rua Quaresmeira, número 52, Residencial Parque das Palmeiras III, CEP: 76.386-535, Goianésia, Estado de Goiás, participante do processo 2024003192, vem respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta r. comissão no bojo do processo administrativo acima identificado que a empresa: LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA, obteve apenas 10 pontos no grau de incomodidade, quando na verdade teria que ter tido 20 pontos.

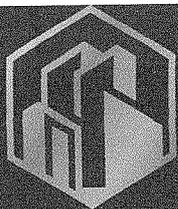
### **1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O prazo para interposição do presente recurso findar-se-á em **8 de março de 2024**, conforme estipulado na ata de reabertura do certame, portanto, tendo o presente recurso sido protocolado antes do escoamento de seu prazo, merece o mesmo ser considerado tempestivo

Assim, se tratando de decisão que a empresa licitante do presente certame obteve apenas 65 pontos, não sendo considerado que a empresa licitante se enquadra como Gi5.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público objetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa

*Antônio W. de Faria*



# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos contrários às disposições legais aplicáveis.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### 2. DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é a "VENDA SUBSIDIADA DOS TERRENOS, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, SEM INDENIZAÇÃO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, AO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3992 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, COM VISTA A INSTITUIÇÃO DO POLO EMPRESARIAL."

No decorrer da sessão da licitação, compareceu o representante legal da empresa LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA.

No entanto, os agentes de contratação analisaram os envelopes da documentação e se equivocaram quanto a análise de documentação, que deveria ter ficado da seguinte forma:

INCOMODIDADE	TEMPO DE ABERTURA	LOCALIZAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	PORTE	TOTAL
10	5	20	20	10	65
20	5	20	20	10	75

Será demonstrado que o Grau de Incomodidade da licitante era de grau GI5.

*Luiz Antônio W. de Faria*



# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento em que a empresa conseguia o valor de pontos totais no importe de 75 pontos.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DA VALIDADE DOS 20 PONTOS DO GRAU DE INCOMODIDADE

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a venda subsidiários de terrenos, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

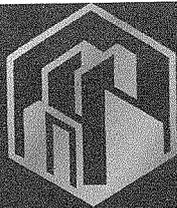
Ocorre que em relação a pontuação somada pelo pregoeiro, a empresa licitante apresentou seu grau de comodidade conforme solicitado e aos seguintes itens:

- I. 2511000 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
- II. 2599301 – SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONTRUÇÃO**
- III. 2599302 – SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS**

Ao analisarmos o anexo II do edital, percebemos claramente que a licitante está regularmente enquadrada no grau de incomodidade Gi5, confirmemos:

Embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques; reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos não classificados e sem galvanotécnica.	X	M			X	Ei		Gi5
Artigos de serragem, estruturas.	X	B			X			Gi5
Vidro, cristal e seus produtos	X	A	X		X	Ei		Gi5
Metalurgia / fabricação de:								
Artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não ferrosos; embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de fardes.	X	B			X	Ei		Gi5
Canos, tubos, fundição de ferro e aço; forjados de aço; artigos de	X	A			X	Ei		Gi5

*Luiz Antônio N. de Faria*



# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

Nota-se, portanto que as atividades do CNAE da licitante preenchem totalmente os requisitos de grau de incomodidade Gi5.

- IV. 2511000 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- V. 2599301 – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONTRUÇÃO
- VI. 2599302 – SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS

Logo, tendo em vista que que é um critério objetivo e que os CNAES apresentados enquadram no grau de incomodidade Gi5, requer que a pontuação seja alterada de 10 para 20 pontos e que assim a licitante possa alcançar os 75 pontos.

### 3.2 OUTRAS EMPRESAS QUE ATINGIRAM O GRAU DE INCOMODIDADE GI5

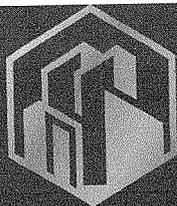
Ao analisarmos outras empresas que atingiram o grau de incomodidade Gi5 percebemos que não possuíam CNAES com atividades de tal incomodidade, vejamos:

A informação sobre o porte que consta neste comprovante e a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.794/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2007
NOME EMPRESARIAL EMPREITEIRA G 2 LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREITEIRA G 2		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

2	NOVA METAIS	28.504.630/0001-12	20	15	20	20	15	90
3	EMPREITEIRA G2 MARILDA GONÇALVES PASSO DA SILVA	09.120.794/0001-00	20	20	20	10	15	85
4	EMPREITEIRA G2 MARILDA GONÇALVES PASSO DA SILVA	08.357.571/0001-70	20	20	20	10	15	85

*Luiz Carlos M. de Faria*



# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

Outros licitantes que possuem CNAES bem parecidos com os da recorrente atingiram o grau máximo de incomodidade, verifiquemos:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.842.855/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2021
NOME EMPRESARIAL GM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GM MONTAGENS INDUSTRIAIS		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		

23	PAIVA	29.465.498/0001-40	20	15	20	5	15	75
24	GM MONTAGENS INDUSTRIAIS	41.842.855/0001-47	20	5	20	20	10	75

Nesse diapasão, requer que seja reanalisado o grau de incomodidade da recorrente para que seja passado de 10 para 20 pontos.

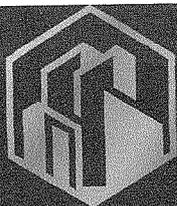
### 3.3 DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

*Luiz Antonio M. Colan de Faria*



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE.**

### 3.4 DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

*Luiz Antônio N. da Silva*



# LEMES & FARIA

## CONSTRUTORA

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. "(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

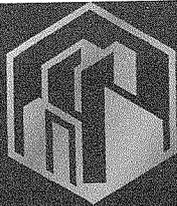
Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

#### 4 DOS PEDIDOS

Em razão o exposto, requer-se:

- a) seja conhecido o presente recurso, uma vez que cabível e tempestivo;
- b) seja provido o presente recurso em sua integralidade para declarar a empresa LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA com 75 pontos na presente licitação, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
- c) sejam recebidos os documentos anexos, bem como que sejam ponderados no momento da decisão do presente recurso.

*Luiz Antônio M. de Faria*



# LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

Pede, respeitosamente, deferimento.

Goianésia- GO, 08 de março de 2024

*Luiz Antônio W. de Faria*

---

**LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ: 42.117.048/0001-24**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.117.048/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEMES & FARIA CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMES & FARIA CONSTRUTORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUARESMEIRA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 76.386-535	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III	MUNICÍPIO GOIANESIA	UF GO
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMESFARIA01@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8411-9496/ (62) 8622-3199
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2024 às 07:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

*Luiz Antônio N. de S. Silva*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.117.048/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021	
NOME EMPRESARIAL LEMES & FARIA CONSTRUTORA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R QUARESMEIRA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.386-535	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III	MUNICÍPIO GOIANESIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMESFARIA01@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8411-9496/ (62) 8622-3199		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2024 às 07:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

*Luís Antônio V. de Faria*